



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP

LEI Nº392/95

O Prefeito Municipal Municipal de Pereiras, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento do Comércio, a partir de 1º de Janeiro de 1.996, será efetuada considerando a localização dos estabelecimentos comerciais por Zona.

PARAGRAFO UNICO- Fica estabelecido o Mapa de Zoneamento do IPTU para localização dos estabelecimentos comerciais, com a aplicação da tabela abaixo para cobrança:

1- COMERCIO

I- Venda de gêneros alimentícios em geral (empório, mercarias, supermercados e congêneres):

a) Sem venda de bebidas alcoólicas a varejo:

ZONA 1	-	12,00	UFESP
ZONA 2	-	11,10	"
ZONA 3	-	10,20	"
ZONA 4	-	9,30	"
ZONA 5	-	9,30	"

b) Com venda de bebidas alcoólicas a varejo:

ZONA 1	-	18,10	UFESP
ZONA 2	-	16,70	"
ZONA 3	-	15,30	"
ZONA 4	-	13,90	"
ZONA 5	-	13,90	"

II- Bares, Restaurantes e Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:

ZONA 1	-	12,00	UFESP
ZONA 2	-	11,10	"
ZONA 3	-	10,20	"
ZONA 4	-	9,30	"
ZONA 5	-	9,30	"

ARTIGO 2º - As Taxas de funcionamento de Frigoríficos, Abatedouros e Extração de areia, argila ou industrialização e comércio de pó calcário, passam a ser as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP

- | | |
|--|-------------|
| 1 - Frigorificos e Abatedouros | 36,15 UFESP |
| 2 - Extração de Arteia, Argila ou Industrialização e Comercio de Pó Calcario | 60,27 UFESP |

ARTIGO 3º - As Taxas de Licença para o exercicio de atividade de Comercio Ambulante, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com a tabela abaixo:

ATIVIDADE	VALORES EM UFESP		
	POR DIA	POR MES	POR ANO
1- Gêneros alimenticios	2	6	18
2- Artigos para fumantes	2	6	18
3- Louças, ferragens, artigos plasticos e congêneres	2	6	18
4- Jóias, relógios e congêneres	2	6	18
5- Bijuterias	2	6	18
6- Roupas feitas e armarinhos	2	6	18
7- Redes, tapetes e congêneres	2	6	18
8- Outras atividades	2	6	18

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as quantidades em UFESP, da taxas de licença para funcionamento do comércio item 3, Incisos I, II e III, Frigorificos e Abatedouros, item 9 e para Extração de Areia, Argila ou Industrialização e Comercio de Pó Calcario, item 17, todos do Artigo 107, do Código Tributário Municipal, permanecendo em vigor os demais dispositivos constantes do respectivo artigo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 21 de dezembro de 1995.


FLAVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação no lugar de costume, nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


SILVIA DE FATIMA XAVIER GOMES
Secretaria